

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI N° 2.498, DE 2022

Concede isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelas pessoas com deficiência física, taxistas, motoristas de aplicativos e pessoas autorizadas a atuar no transporte escolar.

**Autor:** Deputado LUIS MIRANDA  
**Relator:** Deputado DUARTE JR.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.498, de 2022, concede isenção do IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), sobre as operações de crédito e de seguros realizadas pelas seguintes pessoas físicas:

I - com deficiência física visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

II - motoristas profissionais que exerçam a atividade de transporte individual de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);

III - que prestam o serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede; e

IV - autorizadas a atuar na atividade de condutor de veículo destinado à condução de escolares.

O autor do projeto defende que a proposição configura um instrumento tributário de realização de ações afirmativas em prol das pessoas com deficiência, que têm tratamento especial na Constituição Federal, e dos motoristas que atuam no transporte de passageiros e de escolares.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de



Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II), tramitando sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise da proposição quanto ao mérito para as pessoas com deficiência no Brasil, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da adequação financeira ou orçamentária, do mérito da política tributária e da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pelas próximas comissões (CFT e CCJC).

Entendemos que a medida de desoneração tributária proposta é justa e merece prosperar, na medida em que concede um tratamento ainda mais diferenciado e abrangente às pessoas com deficiência e, de forma indistinta, aos profissionais condutores de veículos, os quais já contam com o reconhecimento parcial pela legislação, de sua condição especial, de beneficiários de desoneração tributária do IPI incidente na compra de automóveis (Lei nº 8.989/1995) e também do IOF sobre operações de financiamento desses veículos (Lei nº 8.383/1991).

Essa medida mostra-se especialmente oportuna diante da alta taxa de juros vigente no país, a qual dificulta sobremaneira a compra de um automóvel por meio de um financiamento bancário.

Com a aprovação da proposição ora em análise, passarão a ser desoneradas do IOF todas as operações de crédito e de seguros realizadas não só pelas pessoas com deficiência e taxistas, como também pelos motoristas de aplicativos que prestam o serviço remunerado de transporte de passageiros e ainda aqueles motoristas autorizados a realizarem o transporte de escolares.

Assim, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.498, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **DUARTE JR.** (PSB/MA)

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230363498400>



\* C D 2 3 0 3 6 3 4 9 8 4 0 0 \* LexEdit